

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Penal Militar
p/ TJM-MG (Técnico Judiciário)
Pós-Edital*

Autor:
Telma Vieira

02 de Março de 2020

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?	2
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Aposta Estratégica.....	6
Questões estratégicas.....	7
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	16
Perguntas	17
Perguntas com Respostas	17
Lista de Questões Estratégicas.....	21
Gabarito.....	24
Referências Bibliográficas	25



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o cargo de Técnico Judiciário do Estado de Minas Gerais farei análise da disciplina **Direito Penal Militar**, conforme Edital nº 01, de 14 de janeiro de 2020.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Ao fazer o levantamento das questões da banca sobre os assuntos da aula de hoje só encontramos três questões, razão pela qual restou prejudicada a análise estatística. Ademais, comentaremos também questões de outras bancas para que vocês tenham um material bem completo de Direito Penal Militar, ok?

Vamos começar?

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Tentativa: prevista no artigo 30, inciso II, do Código Penal Militar:

Art. 30. Diz-se o crime:

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Espécies de Tentativa:

Tentativa Perfeita (crime falho): aqui o agente esgota toda a fase executória, empregando todos os meios que tinha a sua disposição a fim de alcançar a consumação do crime, que não ocorre por circunstâncias alheias à sua vontade.



Tentativa Imperfeita (ou inacabada): aqui o agente não esgota todos os meios que possuía para alcançar a consumação, sendo interrompido durante os atos executórios, ou seja, é interrompido antes de empregar todos os meios disponíveis à consumação.

Tentativa Branca (ou incruenta): o agente erra o alvo, não conseguindo atingir o objeto material do crime (coisa ou pessoa). Vai responder pelo seu dolo.

Tentativa Cruenta: o agente consegue atingir o objeto material pretendido, mas não consegue consumir o crime.

Aplicação da pena na tentativa: artigo 30, § único, do CPM:

Parágrafo único- Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.

Tentativa qualificada: Desistência Voluntária e Arrependimento Eficaz: prevista no artigo 31, estabelece que “o agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.”

Arrependimento Posterior: Não há previsão do arrependimento posterior no CPM como causa obrigatória de redução de pena prevista na parte geral do Código.

Crime impossível: previsto no artigo 32 do Código:

Art. 32. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, nenhuma pena é aplicável.

Sobre as Teorias do Estado de Necessidade, podemos afirmar que o Código Penal comum adotou a Teoria Unitária no artigo 24, pois tal artigo não estabelece diferença entre os bens jurídicos em confronto.

Deste modo, para o Código Penal Comum, todo estado de necessidade seria justificante, não importando se o bem por ele protegido é de igual valor ou superior ao daquele sacrificado.

Já o Código Penal Militar adotou a Teoria Diferenciadora Alemã sobre o estado de necessidade. Por esta teoria, distinguem-se o estado de necessidade justificante e o estado de necessidade exculpante.

Estado de Necessidade Justificante: ocorre quando o bem protegido é de valor superior ao bem sacrificado. Neste caso, será afastada a ilicitude do ato. Está previsto no artigo 43 do CPM:

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Estado de Necessidade Exculpante: ocorre quando o bem protegido é de valor igualou inferior ao bem sacrificado. É hipótese de inexigibilidade de conduta diversa, excluindo a culpabilidade.



Está previsto no artigo 39 do CPM:

Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Excesso nas causas de justificação:

1. Excesso culposo: previsto no artigo 45, do Código, e ocorre quando o agente excede, de forma culposa, os limites da causa de justificação. Nesse caso, responderá pelo fato, se este for punível a título de culpa. Pode ser subdividido em:

1.1- Excesso culposo em sentido estrito: ocorre quando o agente atua com uma intensidade além do necessário para afastar o perigo.

1.2- Excesso culposo por erro de fato: ocorre quando o agente não consegue identificar o limite da causa de justificação, ou seja, não consegue identificar o momento em que cessa a situação de peri-go.

2. Excesso doloso: pode ser subdividido em:

2.1- Excesso doloso em sentido estrito: ocorre quando o agente, após iniciar sua conduta lícita, ex-trapola os limites da sua atuação, almejando o resultado ilícito. Responderá pelo resultado ilícito.

2.1 – Excesso decorrente de erro de direito: ocorre quando, após iniciada a ação justificada, em virtude de erro de interpretação da lei quanto aos limites da causa de justificação, o agente acredita que pode prosseguir amparado pela excludente do crime. Aqui é aplicado o artigo 46 do Código Penal Militar, que dispõe que o juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.

Veja também:

Excepcionalidade do crime culposo

Art.33, Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Exclusão de crime

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

IV - em exercício regular de direito.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

A nossa aposta de hoje são os artigos 39 e 43, do CPM, que tratam do estado de necessidade justificante e exculpante, respectivamente.

Vejamos os dispositivos legais:

Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

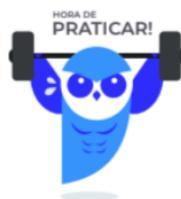
Estado de necessidade, como excludente do crime

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (CRS/2019 – PM/MG– OFICIAL DA PM/MG)

Um Cabo da Polícia Militar de Minas Gerais apropriou-se de um bem móvel, pertencente à carga patrimonial do Batalhão no qual servia, 100º BPM, e que tinha a posse em razão do seu cargo, como se fosse o legítimo dono, tendo o levado para a sua casa e o utilizado tranquilamente, durante o prazo de 30 dias. Após este prazo, o Cabo se arrependeu de ter levado o mencionado bem para casa, pois descobriu que o mesmo estava sendo alvo de busca e de procura no 100º BPM. Quando o Cabo estava tentando devolver o aludido bem à sua Unidade, foi surpreendido por um superior hierárquico, o qual estava justamente procurando pelo bem desaparecido. Diante dos fatos, o Cabo narrou ao seu superior hierárquico que estava arrependido de ter ficado com o bem, por 30 dias, e que na presente data, estava o devolvendo para o Batalhão, intacto, nas mesmas condições anteriores. Diante dos fatos narrados e à luz do Código Penal Militar, marque a alternativa CORRETA.

- a) O arrependimento posterior está previsto no Código Penal Militar com a seguinte redação, art. 31, arrependimento posterior, “Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços”.
- b) A aplicação do arrependimento posterior previsto no Código Penal Militar ao Cabo é possível, quando da aplicação da pena, pois procurou por sua espontânea vontade, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências.
- c) O arrependimento posterior não tem previsão específica no Código Penal Militar.
- d) O arrependimento posterior do Cabo foi caracterizado pela reparação do bem e pode servir como causa de extinção da culpabilidade, ou causa especial de diminuição da pena.



Comentários

O arrependimento posterior possui previsão no artigo 16 do Código Penal, não possuindo correspondente no Código Penal Militar.

O código Penal Militar só tratou da desistência voluntária e do arrependimento eficaz, conforme se observa do artigo 31, abaixo reproduzido:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 31. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Logo, o gabarito da questão é a letra C.

A letra b trata de circunstância atenuante prevista no artigo 72, inciso III, "b", do CPM:

Art. 72. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

III - ter o agente:

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

Gabarito letra C.

2. (2018/CESPE – STM - ANALISTA JUDICIÁRIO)

À luz do Código Penal Militar, julgue o item a seguir, no que diz respeito a aplicação da lei penal, imputabilidade penal, crime e extinção da punibilidade.

Situação hipotética: Durante operação conjunta das Forças Armadas, um sargento danificou patrimônio militar. Em sua defesa, ele argumentou que agiu em estado de necessidade, não tendo podido, por esta razão, evitar o dano causado.

Assertiva: Nessa situação, o estado de necessidade, se comprovado, será considerado excludente do crime, independentemente da valoração do bem sacrificado.

Comentários

O estado de necessidade possui previsão nos artigos 39 e 43 do CPM. Vejamos os dispositivos:

Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda



quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Estado de necessidade, como excludente do crime

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

O Código Penal Militar adotou a Teoria Diferenciadora para tratar da natureza jurídica do estado de necessidade. De acordo com essa teoria existem duas espécies de estado de necessidade: justificante e exculpante.

O estado de necessidade justificante ocorre quando se sacrifica bem de igual ou menor valor ao do bem jurídico protegido, ocorrendo a exclusão da ilicitude. Encontra previsão no artigo 39 do CPM.

Já o estado de necessidade exculpante configura-se nas hipóteses em que o bem sacrificado é de valor superior ao bem protegido. Nesse caso, não se caracteriza a excludente de ilicitude, mas sim, uma causa de exclusão da culpabilidade em face da inexigibilidade de conduta diversa. Encontra previsão no artigo 43 do CPM.



O CPM admite tanto o estado de necessidade justificante - causa excludente da ilicitude, quanto o estado de necessidade exculpante - causa excludente da culpabilidade.

Voltemos à questão. A parte final menciona que o estado de necessidade será considerado excludente do crime, independentemente da valoração do bem sacrificado, o que torna a assertiva incorreta, conforme vimos acima.

Gabarito Errado.

3. (2018/AOCP - PM/TO - SOLDADO)

Sobre a coação irresistível e a obediência hierárquica e seu tratamento no Código Penal Militar, assinale a alternativa correta.

a) É culpado quem comete o crime sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade.



- b) É culpado quem comete o crime em estrita obediência à ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.
- c) Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, não é punível também o inferior.
- d) Se na ordem do superior há excesso nos atos ou na forma da execução, não é punível também o inferior.
- e) Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 38, § 1º, do CPM:

Art. 38. Não é culpado quem comete o crime:

Coação irresistível

a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;

Obediência hierárquica

b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

1º Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

Gabarito letra E

4. (2018/IBFC - PM/SE - COMBATENTE)

Assinale a alternativa correta sobre a noção de culpa no Direito Penal Militar.

- a) Consiste na prática voluntária de um ato do qual decorre um resultado considerado crime, sem o cuidado e atenção devidos, que não foi querido nem previsto pelo agente, mas perfeitamente previsível
- b) Consiste na prática involuntária de um ato do qual decorre um resultado considerado crime, sem o cuidado e atenção devidos, que não foi querido nem previsto pelo agente, mas perfeitamente previsível
- c) Consiste na prática voluntária ou involuntária de um ato do qual decorre um resultado considerado crime, sem o cuidado e atenção devidos, que não foi querido nem previsto pelo agente, mas perfeitamente previsível
- d) Consiste na prática voluntária de um ato desde que, necessariamente, se pretenda o resultado considerado crime



Comentários

O Código Penal Militar trata da culpa no artigo 33. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 33. Diz-se o crime:

II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevenindo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.

Logo, para que seja caracterizada a culpa deve haver uma conduta voluntária, com violação do dever objetivo de cuidado e previsibilidade objetiva. Vale dizer, existe a previsibilidade do resultado quando, mediante um juízo de valor, se conclui que o homem médio, nas condições em que se encontrava o agente, teria antevisto o resultado produzido.

Gabarito letra A

5. (2018/IAUPE - CBM/PE - SEGUNDO TENENTE)

Sobre o título “do crime”, previsto no Código Penal Militar, analise a assertivas a seguir:

- I. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.
- II. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, pune-se pela tentativa.
- III. Não é culpado quem comete o crime sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade.
- IV. Não é culpado quem comete o crime em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

Estão CORRETAS

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) II e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.



Comentários

Vejamos as assertivas:

I. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Certo. É o que dispõe o artigo 31 do CPM:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 31. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

II. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, pune-se pela tentativa.

Errado. O artigo 32 do CPM, ao tratar do crime impossível, dispõe que não haverá aplicação de pena quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, for impossível consumar-se o crime.

III. Não é culpado quem comete o crime sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade.

IV. Não é culpado quem comete o crime em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

Itens certos. Vejamos o que dispõe o artigo 38 do CPM:

Art. 38. Não é culpado quem comete o crime:

Coação irresistível

a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;

Obediência hierárquica

b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

Gabarito letra B

6. (2018/IADES-PM/DF-SOLDADO POLICIAL MILITAR - CORNETEIRO)

De acordo com expressa previsão do Código Penal Militar (CPM), a respeito do crime, assinale a alternativa correta.



- a) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem.
- b) Entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para preservar direito próprio ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, pela respectiva natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.
- c) Não há crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.
- d) Entende-se em estrito cumprimento do dever legal quem pratica ato para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.
- e) Entende-se em exercício regular de direito quem, ao praticar o crime, o faz supondo, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 42 do CPM:

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

IV - em exercício regular de direito.

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

Vejamos as assertivas:

- a) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem.



Errada.

Dispõe o artigo 43 do Código Penal Militar que *"Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo."*

b) Entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para preservar direito próprio ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, pela respectiva natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Errada.

Vejamos o que dispõe o artigo 44 do CPM:

Legítima defesa

Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

c) Não há crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

Certa.

d) Entende-se em estrito cumprimento do dever legal quem pratica ato para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Errada. Não se trata de estrito cumprimento do dever legal a conduta narrada.

e) Entende-se em exercício regular de direito quem, ao praticar o crime, o faz supondo, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

Errada. A assertiva não traz a definição de exercício regular de um direito.

Gabarito letra C

7. (2013/FUMARC/TÉCNICO JUDICIÁRIO - TJM MG)

Em relação aos crimes tentados no Direito Penal Militar, é CORRETO afirmar:



- a) Em se tratando do denominado crime falho, o agente não precisa necessariamente ingressar nos atos executórios.
- b) O Código Penal Militar não adota a teoria objetiva para os crimes tentados, sendo esta exclusiva do Código Penal Comum.
- c) Excepcionalmente, por adotar também a teoria subjetiva, pode o Conselho Especial de Justiça aplicar a pena máxima cominada ao crime, devido à gravidade da conduta.
- d) Nos crimes propriamente militares, sempre se admite a tentativa, eis que, somente o militar, na condição de autor, é que pode praticá-lo, além de coibir condutas especiais, voltadas para aquele que enverga uma farda.

Comentários

Vejamos as assertivas:

a) **Errada.**

O artigo 30, inciso II, do CPM deixa claro que, nos casos de crime tentado, a execução é iniciada e só não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

b) **Errada.**

O CPM também adota a teoria objetiva, nos termos do artigo 30, § único.

c) **Certa.** É o que dispõe o artigo 30, § único, do CPM:

"Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado".

d) **Errada.**

Existem crimes propriamente militares nos quais não se admite a tentativa.

Gabarito letra C.

8. (2013/FUMARC/TÉCNICO JUDICIÁRIO - TJM MG)

No estado de necessidade, a legislação castrense estabelece:

- a) O Código Penal Militar adotou a teoria diferenciadora, aproximando-se do Código Penal Comum de 1969, que sequer entrou em vigor.
- b) Por se tratar de exclusão de crime, o Código Penal Militar adotou a mesma teoria que o Código Penal Comum quanto ao estado de necessidade, especialmente quando se tratar de crime propriamente militar.



c) Nos crimes propriamente militares, não se admite o estado de necessidade como exclusão da culpabilidade, exatamente por serem condutas específicas do militar.

d) No estado de necessidade agressivo, o agente dirige sua conduta diretamente contra a fonte de perigo ao seu bem jurídico.

Comentários

O Código Penal Militar adotou a Teoria Diferenciadora para tratar da natureza jurídica do estado de necessidade. De acordo com essa teoria existem duas espécies de estado de necessidade: justificante e exculpante.

O estado de necessidade justificante ocorre quando se sacrifica bem de igual ou menor valor ao do bem jurídico protegido, ocorrendo a exclusão da ilicitude. Encontra previsão no artigo 39 do CPM.

Já o estado de necessidade exculpante configura-se nas hipóteses em que o bem sacrificado é de valor superior ao bem protegido. Nesse caso, não se caracteriza a excludente de ilicitude, mas sim, uma causa de exclusão da culpabilidade em face da inexigibilidade de conduta diversa. Encontra previsão no artigo 43 do CPM.

Gabarito letra A.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!



Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O Código Penal Militar adotou a Teoria da Equivalência dos Antecedentes Causais na relação de causalidade.
2. No Código Penal Militar, a tentativa é punida diminuindo a pena até a metade.
3. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, terá sua pena diminuída de 1/3 até 2/3.
4. Nos casos de crime impossível, nenhuma pena será aplicada ao agente.
5. O Código Penal Militar, assim como o Código Penal comum, adota a Teoria Unitária acerca do estado de necessidade.
6. O Código Penal Militar, em situações excepcionais, admite o uso de violência por parte do comandante para obrigar os subalternos a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.
7. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, não responde pelo fato.
8. O juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.
9. A pena é reduzida de metade se, ao praticar o crime, o agente supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.
10. Quando o agente, por erro de percepção ou no uso dos meios de execução, ou outro acidente, atinge uma pessoa em vez de outra, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela que realmente pretendia atingir. Devem ter-se em conta não as condições e qualidades da vítima, mas as da outra pessoa, para configuração, qualificação ou exclusão do crime, e agravação ou atenuação da pena.

Perguntas com Respostas

1. O Código Penal Militar adotou a Teoria da Equivalência dos Antecedentes Causais na relação de causalidade.

CERTO.

De acordo com o artigo 29, o resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.



A doutrina critica essa teoria, sugerindo a adoção da Teoria da Causalidade Adequada, segundo a qual causa é toda ação ou omissão sem a qual não seria possível a ocorrência do resultado da maneira como ele ocorreu.

O Código Penal Militar impõe limites à Teoria da Equivalência dos Antecedentes Causais no § 1º, do artigo 29, ao reconhecer a possibilidade de fatos supervenientes excluirmos a responsabilidade pelo resultado, respondendo o sujeito somente pelos atos anteriormente praticados.

2. No Código Penal Militar, a tentativa é punida diminuindo a pena até a metade.

ERRADO.

Conforme dispõe o artigo 30, § único, do CPM: Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.

3. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, terá sua pena diminuída de 1/3 até 2/3.

ERRADO.

De acordo com o artigo 31, do Código Penal Militar, o agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

4. Nos casos de crime impossível, nenhuma pena será aplicada ao agente.

CERTO.

É o que dispõe o artigo 32 do CPM: quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, nenhuma pena é aplicável.

5. O Código Penal Militar, assim como o Código Penal comum, adota a Teoria Unitária acerca do estado de necessidade.

ERRADO.

Código Penal Militar adotou a Teoria Diferenciadora Alemã sobre o estado de necessidade. Por esta teoria, distinguem-se o estado de necessidade justificante e o estado de necessidade exculpan-te.

Estado de Necessidade Justificante: ocorre quando o bem protegido é de valor superior ao bem sacrificado. Neste caso, será afastada a ilicitude do ato. Está previsto no artigo 43 do CPM:

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Estado de Necessidade Exculpan-te: ocorre quando o bem protegido é de valor igual ou inferior ao bem sacrificado. É hipótese de inexigibilidade de conduta diversa, excluindo a culpabilidade.



Está previsto no artigo 39 do CPM:

Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito pro-tegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

6. O Código Penal Militar, em situações excepcionais, admite o uso de violência por parte do comandante para obrigar os subalternos a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

CERTO.

Essa é a previsão constante no artigo 42, § único, do Código Penal Militar:

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o de-sânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

7. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, não responde pelo fato.

ERRADO.

De acordo com o artigo 45, do Código Penal Militar “O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se este é punível, a título de culpa.”

8. O juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.

CERTO.

É o que dispõe o artigo 46 do CPM.

9. A pena é reduzida de metade se, ao praticar o crime, o agente supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

ERRADO.

A questão trata do erro de fato, previsto no artigo 36 do CPM.

No erro de fato o agente erra em relação a algum elemento fático, supondo a existência de circunstância de fato que, na verdade, não existe.

Se o erro de fato for invencível (isto é, quando o agente não tinha como evitá-lo), o agente será isento de pena, conforme dispõe o artigo 36 do Código:



Art. 36- É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

Se o erro de fato for vencível, o agente poderá ser punido a título de culpa, se houver previsão de modalidade culposa, conforme dispõe o artigo 36, § 1º, do Código:

§ 1º Se o erro deriva de culpa, a este título responde o agente, se o fato é punível como crime culposos.

10. Quando o agente, por erro de percepção ou no uso dos meios de execução, ou outro acidente, atinge uma pessoa em vez de outra, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela que realmente pretendia atingir. Devem ter-se em conta não as condições e qualidades da vítima, mas as da outra pessoa, para configuração, qualificação ou exclusão do crime, e agra-vação ou atenuação da pena.

CERTO.

Espécie de erro acidental, o erro na identificação da pessoa encontra previsão no artigo 37, do Código.

Nesta modalidade, o agente atinge uma pessoa ao invés da outra, respondendo, portanto, como se tivesse praticado o crime contra a pessoa que queria atingir.

Bom, pessoal, finalizamos aqui mais um relatório do Passo Estratégico de Direito Penal Militar.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CRS/2019 – PM/MG– OFICIAL DA PM/MG)

Um Cabo da Polícia Militar de Minas Gerais apropriou-se de um bem móvel, pertencente à carga patrimonial do Batalhão no qual servia, 100º BPM, e que tinha a posse em razão do seu cargo, como se fosse o legítimo dono, tendo o levado para a sua casa e o utilizado tranquilamente, durante o prazo de 30 dias. Após este prazo, o Cabo se arrependeu de ter levado o mencionado bem para casa, pois descobriu que o mesmo estava sendo alvo de busca e de procura no 100º BPM. Quando o Cabo estava tentando devolver o aludido bem à sua Unidade, foi surpreendido por um superior hierárquico, o qual estava justamente procurando pelo bem desaparecido. Diante dos fatos, o Cabo narrou ao seu superior hierárquico que estava arrependido de ter ficado com o bem, por 30 dias, e que na presente data, estava o devolvendo para o Batalhão, intacto, nas mesmas condições anteriores. Diante dos fatos narrados e à luz do Código Penal Militar, marque a alternativa CORRETA.

- a) O arrependimento posterior está previsto no Código Penal Militar com a seguinte redação, art. 31, arrependimento posterior, “Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços”.
- b) A aplicação do arrependimento posterior previsto no Código Penal Militar ao Cabo é possível, quando da aplicação da pena, pois procurou por sua espontânea vontade, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências.
- c) O arrependimento posterior não tem previsão específica no Código Penal Militar.
- d) O arrependimento posterior do Cabo foi caracterizado pela reparação do bem e pode servir como causa de extinção da culpabilidade, ou causa especial de diminuição da pena.

2. (2018/CESPE – STM - ANALISTA JUDICIÁRIO)

À luz do Código Penal Militar, julgue o item a seguir, no que diz respeito a aplicação da lei penal, imputabilidade penal, crime e extinção da punibilidade.

Situação hipotética: Durante operação conjunta das Forças Armadas, um sargento danificou patrimônio militar. Em sua defesa, ele argumentou que agiu em estado de necessidade, não tendo podido, por esta razão, evitar o dano causado.

Assertiva: Nessa situação, o estado de necessidade, se comprovado, será considerado excludente do crime, independentemente da valoração do bem sacrificado.

3. (2018/AOCP - PM/TO - SOLDADO)

Sobre a coação irresistível e a obediência hierárquica e seu tratamento no Código Penal Militar, assinale a alternativa correta.



- a) É culpado quem comete o crime sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade.
- b) É culpado quem comete o crime em estrita obediência à ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.
- c) Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, não é punível também o inferior.
- d) Se na ordem do superior há excesso nos atos ou na forma da execução, não é punível também o inferior.
- e) Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

4. (2018/IBFC - PM/SE - COMBATENTE)

Assinale a alternativa correta sobre a noção de culpa no Direito Penal Militar.

- a) Consiste na prática voluntária de um ato do qual decorre um resultado considerado crime, sem o cuidado e atenção devidos, que não foi querido nem previsto pelo agente, mas perfeitamente previsível
- b) Consiste na prática involuntária de um ato do qual decorre um resultado considerado crime, sem o cuidado e atenção devidos, que não foi querido nem previsto pelo agente, mas perfeitamente previsível
- c) Consiste na prática voluntária ou involuntária de um ato do qual decorre um resultado considerado crime, sem o cuidado e atenção devidos, que não foi querido nem previsto pelo agente, mas perfeitamente previsível
- d) Consiste na prática voluntária de um ato desde que, necessariamente, se pretenda o resultado considerado crime

5. (2018/IAUPE - CBM/PE - SEGUNDO TENENTE)

Sobre o título “do crime”, previsto no Código Penal Militar, analise a assertivas a seguir:

- I. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.
- II. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime, pune-se pela tentativa.
- III. Não é culpado quem comete o crime sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade.
- IV. Não é culpado quem comete o crime em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

Estão CORRETAS



- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) II e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.

6. (2018/IADES-PM/DF-SOLDADO POLICIAL MILITAR - CORNETEIRO)

De acordo com expressa previsão do Código Penal Militar (CPM), a respeito do crime, assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem.
- b) Entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para preservar direito próprio ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, pela respectiva natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.
- c) Não há crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.
- d) Entende-se em estrito cumprimento do dever legal quem pratica ato para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.
- e) Entende-se em exercício regular de direito quem, ao praticar o crime, o faz supondo, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

7. (2013/FUMARC/TÉCNICO JUDICIÁRIO - TJM MG)

Em relação aos crimes tentados no Direito Penal Militar, é CORRETO afirmar:

- a) Em se tratando do denominado crime falho, o agente não precisa necessariamente ingressar nos atos executórios.
- b) O Código Penal Militar não adota a teoria objetiva para os crimes tentados, sendo esta exclusiva do Código Penal Comum.



c) Excepcionalmente, por adotar também a teoria subjetiva, pode o Conselho Especial de Justiça aplicar a pena máxima cominada ao crime, devido à gravidade da conduta.

d) Nos crimes propriamente militares, sempre se admite a tentativa, eis que, somente o militar, na condição de autor, é que pode praticá-lo, além de coibir condutas especiais, voltadas para aquele que enverga uma farda.

8. (2013/FUMARC/TÉCNICO JUDICIÁRIO - TJM MG)

No estado de necessidade, a legislação castrense estabelece:

a) O Código Penal Militar adotou a teoria diferenciadora, aproximando-se do Código Penal Comum de 1969, que sequer entrou em vigor.

b) Por se tratar de exclusão de crime, o Código Penal Militar adotou a mesma teoria que o Código Penal Comum quanto ao estado de necessidade, especialmente quando se tratar de crime propriamente militar.

c) Nos crimes propriamente militares, não se admite o estado de necessidade como exclusão da culpabilidade, exatamente por serem condutas específicas do militar.

d) No estado de necessidade agressivo, o agente dirige sua conduta diretamente contra a fonte de perigo ao seu bem jurídico.

GABARITO



1. Letra C
2. Errado
3. Letra E
4. Letra A
5. Letra B
6. Letra C
7. Letra C
8. Letra A



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ✓ Uzeda, Marcelo. Direito Penal Militar, Coleção Sinopse para Concursos. Editora JusPODIVM, 5ª edição, 2018.
- ✓ Prestes, Fabiano Caetano. Giuliani, Ricardo Henrique e Nascimento, Mariana. Direito Penal Militar, Parte Geral e Especial. Coleção Resumo para Concursos. Editora JusPODIVM, 4ª edição, 2017.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.